



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 350/1989

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA MODIFICAR A DURAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

01/03/1989

Data de Publicação

07/03/1989

Veículo de Publicação

IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 496/1988 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/11/1990

Norma Relacionada

Resolução nº 379/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

(Proc. 16.898)

REF 350/1989
Fol 2/3
Proc 16.898
@LIL

RESOLUÇÃO N° 350, DE 19 DE MARÇO DE 1.989

Altera o Regimento Interno, para modificar a duração das sessões ordinárias e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 84. A Sessão Ordinária terá duração máxima de 7 (sete) horas, dividindo-se em:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia; e

III - Grande Expediente.

(...)

"Secção Segunda - Do Pequeno Expediente

"Art. 86. O Pequeno Expediente, para o qual caberá o "quorum" previsto no art. 74, IV, terá a duração necessária à leitura das ementas das matérias apresentadas na sessão, a saber:

I - Projetos de lei;

II - Votos;

III - Projetos de resolução;

IV - Projetos de decreto legislativo;

V - Moções;

VI - Requerimentos;

VII - Indicações.

(...)

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.

(...)



(Resolução nº 350 - fls. 02)

"Art. 92 (...)

"Parágrafo único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Ordem do Dia.

(...)

"Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e, no tempo reservado a esta, os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário.

"Seção Quarta - Do Grande Expediente"

"Art. 95 (...)

"§ 1º O Grande Expediente, a que se aplica "quorum" de 1/3 dos Vereadores, terá duração máxima de três horas improrrogáveis."

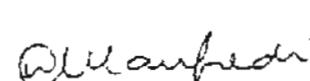
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e oitenta e nove (19.03.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.